



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ODIR ANTONIO GOTARDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 4029504935, inscrito no CPF sob n.º 469.307.360-15 residente na Rua Dr. Nilo Vivier, n.º 102, Bairro Mazurechen, Município de Pinhão, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente a **CONCEDENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 79.262.556/0001-06 com sede na Rua XV de Novembro n.º 30, Município de Pinhão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **IRIO HOFFMANN**, brasileiro, natural de Santa Helena PR, casado, empresário inscrito no CPF sob n.º 727.630.279-20 e RG N.º 5.272.399-0, residente e domiciliado na Rua Olivério Beira Fontoura, n.º 98, Bairro Lindouro, Município de Pinhão, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente o **TOMADOR**, celebram o presente **O TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS** em conformidade com as disposições dos Decreto Municipal n.º 167/2017 de 05 de junho de 2017, Decreto Municipal de n.º 245/2017 de 11 de Outubro de 2017 e da Dispensa de Chamamento Público n.º 001-2017, ambos do Município de Pinhão, Instrução Normativa 61/2011 TCE PR, Resolução n.º 28/2011 TCE PR reformulada pela resolução 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal n.º 13.019/14, e nova redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração repasse para aquisição de equipamentos, que possibilitará a melhora da qualidade de interação social, mecanismos de acessos à informática de programas elementares de alfabetização, desenhos com contornos definidos, linhas e curvas, pareamento de cores, formas e letras do alfabeto e jogos bem como associações e referências quantitativas além do reconhecimento de cores, figuras geométricas e até mesmo o reconhecimento da simbologia gráfica associada ao uso dos celulares e computadores na comunicação alternativa garantindo a acessibilidade para todos os alunos da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO.

(42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DOS RECURSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO transferirá a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO um montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a ser depositado na **conta corrente n° 25.916-0 Agência 2450-3 Banco do Brasil**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação das parcelas dos recursos financeiros será de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho ficará condicionada ainda a apresentação das certidões em vigência exigidas pela Resolução 28/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do estado, Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado CND - INSS; certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Negativa De Débitos Com Concedente e Certidão Liberatória Do Concedente. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas serão liberadas até o ultimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo Constatação de Irregularidades na prestação de contas apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas, primeira, segunda e terceira, são atribuições:

II- DA CONCEDENTE MUNICIPIO DE PINHÃO:

- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;









 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br




Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

- b) Transferir os recursos financeiros á **Organização da Sociedade Civil**, para execução deste termo, de colaboração de acordo com o Cronograma de Desembolso e a disponibilidade financeira informados no cronograma de repasses que faz parte integrante de Termo.
- c) Designar Fiscal que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- d) Disponibilizar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- e) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Colaboração, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- f) A execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será acompanhada pelo fiscal da transferência, pelo Controle Interno do Município e pela comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada á execução do objeto, adotando as medidas necessárias á regularização das falhas observadas, acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) Apreciar a Prestação de Contas bimestralmente e efetuar todos os fechamentos necessários no prazo do SIT (Sistema Integrado de Transferências).
- h) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- i) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- j) Publicar o extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
- k) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura
- l) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
- m) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- n) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
- o) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do Município, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

 
 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

- p) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
- q) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.

II - DO TAMADOR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- b) As despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser procedidas de no mínimo 03 (Três) orçamentos de pesquisa de preço.
- c) A comprovação das despesas se dará por documentos fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos de formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem o do serviço adquirido, expresso número do termo de colaboração, razão social e n° do CNPJ da Entidade.
- d) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- e) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria deverá redigir o Termo de doação dos bens com a promessa de transferência da propriedade ao Município na hipótese de sua extinção;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- g) Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- h) Aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
- i) Informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- j) Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Colaboração;
- k) Manter à disposição do Município e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do Município, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
- l) Atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

TMBogu

 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

- m) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria.
- n) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 167/2017 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 Instrução Normativa 61/2011 TCE PR, Resolução nº 28/2011 TCE PR reformulada pela resolução 46/2014 TCE PR
- o) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- p) Prestar os serviços com qualidade;
- q) Restituir ao Município o saldo transferido 'eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO**, desde que necessária à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a formalização da transferência a entidade tomadora do recurso deverá comprovar a documentação exigida conforme disposto no edital de credenciamento da A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO desembolsará o recurso consignado em sua Lei Orçamentária Anual, mediante transferência, constante na seguinte dotação orçamentária:


10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
08.244.0015.5117 Manutenção e Implementação das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
06050 E 00513 Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA - **Valor R\$ 3.000,00**
06050 EA 00513 Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA - **Valor R\$ 12.000,00**

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0015.2099 Subvenções sociais
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

05261 E 00938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Valor R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TOMADOR** obrigatoriamente deverá movimentar os recursos repassados em conta específica do instrumento de transferências abertas em agencias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo final da conta corrente específica referente aos rendimentos da aplicação financeira poderá ser aplicado no objeto deste termo de Colaboração desde que esteja previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito bancário de ordem bancária, transferência bancária ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e o credor de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Art. 53 § 1º da Lei n.º 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015..

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de Transferências se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos do Decreto Municipal n.º 167/2017 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa 61/2011 TCE PR, Resolução n.º 28/2011 TCE PR reformulada pela resolução 46/2014 TCE PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela **CONCEDENTE** e pelo **TOMADOR**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo final para envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **TOMADOR** e 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

  
 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração terá vigência a partir de 06 de dezembro de 2017 até 05 de Dezembro de 2018, podendo ser cancelado a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO deverá restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto deste termo de Colaboração;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas bimestral;
- III. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As entidades parceiras garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Prefeitura Municipal de Pinhão, além dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo, nomeada por meio da Portaria Municipal n° 549/2017 do dia 05 de dezembro de 2017 para ocupar a função de fiscal/gestor a servidora **MADALENA ZANARDINI**, portadora do **CPF n° 027.994.929-40** tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao Tribunal de Contas a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

M. B. P.

 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br

[Handwritten signature]



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final, com base no que trata o art. 59 e art. 61 da Lei Federal n° 130914/2014.

IV - Gerar Termo de Fiscalização no SIT - Sistema Integrado de Transferências com base no que trata o art. 20 e art. 21 da Resolução 28/2011 e Nova Redação dada pela Resolução n° 46/2014 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas com recursos do presente instrumento porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Pagamento a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.
- f) Pagamentos de taxas, bancárias, multas, juros ou atualização monetária.
- g) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- h) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser anexados no SIT e os originais arquivados pelo **TOMADOR** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Fiscal da Transferência, controle interno do Município, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento de transferência poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito por qualquer uma das partes, no caso de infração a quaisquer das cláusulas, mediante notificação formal e por escrito, em face de superveniência de impedimento legal ou administrativo que o torne materialmente inexecutável, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

M. Bojary

D.

[Handwritten signature]

 (42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná

E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração.
- A não execução do objeto formalizado.
- Não cumprimento de qualquer cláusula do instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo, em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo de colaboração em 02 (três) vias de igual teor e forma e elegem o Foro da Comarca de Pinhão para dirimir quaisquer questões do presente termo.

Município de Pinhão, 06 de Dezembro de 2017

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal
CPF: 469.307.360-15

Irio Hoffmann
Presidente da APAE
CPF: 727.630.279-20

Testemunhas:

1 - Pela Prefeitura:

Maria do Belém Syroka
CPF: 584.349.849-20

2 - Pela Entidade :

Terezinha Aparecida Martins Lopes
CPF: 545.930.129.04

(42) 3677-2699

Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - Paraná
E-mail: gabinete@pinhao.pr.gov.br